



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 127

DE 10 DE JUNHO DE 2011.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 20 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 e alterações, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 32...**

**§1º-....**

**II – afastamento para o exercício de cargo em comissão no Município, desde que incompatível com as atribuições do cargo efetivo;”**

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 25 da Lei Complementar nº116, de 20 de maio de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 25** O servidor deve cumprir estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo, ou ainda que nomeado em comissão ou para as funções de confiança exerça algumas das atribuições do cargo efetivo, devidamente justificado pelo avaliador.”

**Art. 3º.** Os servidores que já foram nomeados para o cargo efetivo há mais de 8 (oito) meses devem ser avaliados de imediato para os fins de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de junho de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo